



Governo Municipal de

Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



MUNICÍPIO VERDE

Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação TOMADA DE PREÇOS Nº 2606.01/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TAPA BURACO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

Data da Abertura: 17 de julho de 2019.
Horário: 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Acaraú.
Endereço: Av. Nicodemos Araújo, 2105 – Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira - Acaraú/CE.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Acaraú/CE, reuniram-se, a partir das nove horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, nomeada pela Portaria n.º 001/2019-GAB, composta pelos servidores Ana Flávia Teixeira - Presidente, Sandra Maria Silveira Oliveira e Maria Rosângela de Sousa - membros abaixo assinados e a Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal, notadamente, Sr. Igor Marcílio Rebouças Melo - Engenheiro Civil, todos abaixo assinados e incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2606.01/2019**. Ato contínuo, o assessor técnico da Prefeitura Municipal encaminhou a esta Comissão de Licitação nota técnica pronunciando-se acerca das documentações de acordo com o Item 4 subitens 4.2.4 e 4.2.5 do Edital, que lhes foram submetidas para análise, conforme teor a seguir transcrito: **Licitante 1: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 20.138.377/0001-19 – constatou-se que na CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Ceará – CREA/CE, não comprova a execução e eficácia dos serviços considerados de maior relevância do objeto de licitação descritos no Edital. **Licitante 2: MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ: 11.757.747/0001-05 – Constatou-se que a documentação apresentada pela empresa está em atendimento aos critérios e condições do que preceitua o Edital e **Licitante 3: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** - CNPJ: 22.346.772/000-12 – constatou-se que na CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Ceará – CREA/CE, não comprova a execução e eficácia dos serviços considerados de maior relevância do objeto de licitação descritos no Edital. A Comissão prosseguiu à Sessão e apresentou sua decisão nos seguintes termos: Todas as empresas participantes constatarem-se **INABILITADAS: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI e SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, descumpriram o **item 4**, subitem **4.2.5** – na CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não foi comprovado execução de obras similares de porte e complexidade ao objeto da licitação e **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, descumpriu o **item 4**, subitem **4.2.6.3** – apresentou certidão de falência fora do prazo de validade. Então, fazendo Jus ao que a Lei estabelece, optamos por fixar as empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas”. A Presidente informou que o presente resultado será publicado em jornal de grande



Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



circulação. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, a qual segue assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE.

COMISSÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente da CLP:	Ana Flávia Teixeira	<i>Ana Flávia Teixeira</i>
Membro da CPL:	Sandra Maria Silveira Oliveira	<i>Sandra Maria Silveira Oliveira</i>
Membro da CPL:	Maria Rosângela de Sousa	<i>Maria Rosângela de Sousa</i>

Apoio		
Função	Nome	Assinatura
Engenheiro Civil	Igor Marcílio Rebouças Melo	<i>Igor Melo</i>